


 GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Leonardo Espíndola</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Francisco Antonio Caldas Andrade Pinto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>José Iran Peixoto Júnior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Marcos Esner Musafir</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Sérgio Simões</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Wilson Risolia Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Alexandre Sérgio Alves Vieira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>José Geraldo Machado</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Tatiana Vaz Carius</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Carlos Francisco Portinho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Alberto Messias Mofati</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>José Bonifácio Ferreira Novellino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Sérgio Tavares Romay</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>João Carlos Mariano Santana Costa</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Manoel Gonçalves da Silva Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Claudio Magnavita</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA <i>Marcus Wilson Von Seehausen</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Wolteir Simeí Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA <i>Sheila Lúci Abel de Mello</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br
SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	4
Gabinete do Vice-Governador.....
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Governo.....	4
Planejamento e Gestão.....	4
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	6
Obras.....	6
Segurança.....	6
Administração Penitenciária.....	8
Saúde.....	10
Defesa Civil.....	13
Educação.....	13
Ciência e Tecnologia.....	17
Habitação.....	18
Transportes.....	18
Ambiente.....	18
Agricultura e Pecuária.....	18
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	18
Trabalho e Renda.....	18
Cultura.....	18
Assistência Social e Direitos Humanos.....	18
Esporte e Lazer.....	20
Turismo.....	20
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	20
Proteção e Defesa do Consumidor.....	20
Prevenção a Dependência Química.....	20
Procuradoria Geral do Estado.....	21
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	22
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
 Parte I - Poder Executivo,
 Parte I-JC — Junta Comercial,
 Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
 Parte I-A — Ministério Público,
 Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
 circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 44.946 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014
**REVOGA O DECRETO ESTADUAL Nº 44.869,
DE 03 DE JULHO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-04/083/142/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Estadual nº 44.869, de 03 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 04 de julho de 2014, que criou o Conselho no âmbito da Corregedoria Tributária de Controle Externo - CTCE e deu outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1731329

DECRETO Nº 44.947 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS
QUE MENCIONA, SITUADOS NO MUNICÍPIO
DE ITAGUAÍ, NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO
DA RODOVIA DENOMINADA ARCO METRO-
POLITANO, BR-101/RJ - ITAGUAÍ, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs E-17/001/894/2014, E-17/001/892/2014, E-17/001/896/2014, E-17/001/891/2014, E-17/001/889/2014, E-17/001/890/2014, E-17/001/895/2014, E-17/001/893/2014, E-17/001/900/2014, E-17/001/899/2014, E-17/001/897/2014, E-17/001/861/2014, E-17/001/848/2014, E-17/001/742/2014, E-17/001/740/2014, E-17/001/732/2014, E-17/001/726/2014, E-17/001/753/2014, E-17/001/737/2014, E-17/001/728/2014, E-17/001/739/2014, E-17/001/757/2014, E-17/001/756/2014, com fundamento no disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO:

- que há necessidade de conclusão das obras da construção do segmento B da Rodovia denominada Arco Metropolitano, BR-101/RJ; e

- que os imóveis objeto deste Decreto situam-se na área atingida pela faixa de domínio da obra de parte do segmento B da referida rodovia.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis situados no Município de Itaguaí, abaixo descritos:

1 - lote de terreno nº 05 (cinco) da quadra nº 06 (seis), no loteamento denominado Brisa-Mar, primeiro distrito deste Município (antigo 4º distrito) registrado no 3º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaguaí, livro 2-BB, sob o nº 15.286;

2 - lote de terreno nº 08 (oito) da quadra nº 06 (seis) no loteamento denominado 4º Loteamento Brisa-Mar, situado no 1º Distrito do Município de Itaguaí (antigo 4º distrito), registrado no 3º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaguaí, livro 2-BA, sob o nº 15.148;

3 - lote de terreno nº 06 (seis) da quadra nº 06 (seis) no loteamento denominado 4º Loteamento Brisa-Mar, situado no Município de Itaguaí, registrado no 3º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaguaí, livro 2-AL, sob o nº 11.278;

4 - lote de terreno nº 14 (quatorze) da quadra nº 06 (seis) no loteamento denominado 4º Loteamento Brisa-Mar, situado no Município de Itaguaí, registrado no 3º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaguaí, livro 2-BA, sob o nº 15.042;

5 - lote de terreno nº 15 (quinze) da quadra nº 06 (seis) da rua 5 no loteamento denominado 4º Loteamento Brisa-Mar, situado no Município de Itaguaí, registrado no 3º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaguaí, livro 2 de Registro Geral, ficha 1, sob o nº 16.237;

6 - lote de terreno nº 07 (sete) da quadra nº 06 (seis) no loteamento denominado 4º Loteamento Brisa-Mar, situado no Município de Itaguaí, registrado no 3º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaguaí, livro 3-E de transcrição e transmissões, dele às fls. 184v/185, sob o nº de ordem 4.734;

7 - lote de terreno nº 10 (dez) da quadra nº 06 (seis) no loteamento denominado 4º Loteamento Brisa-Mar, situado no Município de Itaguaí, registrado no 3º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaguaí, livro 2-AA, sob o nº 8.178;

8 - lote de terreno nº 06 (seis) da quadra nº 06 (seis) no loteamento denominado 4º Loteamento Brisa-Mar, situado no Município de Itaguaí, registrado no 3º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaguaí, livro 2-BA, sob o nº 15.175;

9 - lote de terreno nº 12 (doze) da quadra nº 06 (seis) no loteamento denominado 4º Loteamento Brisa-Mar, situado no Município de Itaguaí, registrado no 3º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaguaí, livro 2-BB, sob o nº 15.285;

10 - lote de terreno nº 10 (dez) da quadra nº 06 (seis) no loteamento denominado 4º Loteamento Brisa-Mar, situado no Município de Itaguaí, registrado no 3º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaguaí, livro 2-BD, sob o nº 15.643;

11 - lote de terreno nº 13 (treze) da quadra nº 06 (seis) da rua 5 no loteamento denominado 4º Loteamento Brisa-Mar, situado no Município de Itaguaí, registrado no 3º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaguaí, livro 2 de Registro Geral, ficha 1, sob o nº 16.236;

12 - lote de terreno nº 33, da quadra 11, do Loteamento denominado "CHÁCARAS BRISA-MAR", 2º Loteamento, 1º Distrito deste Município, matrícula 32547, ficha 001 do Livro 02 do Registro Geral do Segundo Ofício do Registro de Imóveis do 1º Distrito da Comarca de Itaguaí;

13 - lote de terreno nº 34, da quadra 12, do Loteamento denominado "CHÁCARAS BRISA-MAR", 2º Loteamento, 1º Distrito deste Município, matrícula 39015, ficha 001 do Livro 02 do Registro Geral do Segundo Ofício do Registro de Imóveis do 1º Distrito da Comarca de Itaguaí;

14 - lote de terreno número 21 da quadra XI, sem benfeitoria, desmembrado do loteamento denominado "Chácaras Brisa-Mar, 2º Loteamento", situado no primeiro distrito deste Município, matrícula 23054, do livro nº 2-BB do Registro Geral do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí;

15 - lote de terreno nº 41 da quadra XIV, sem benfeitoria, desmembrado do loteamento denominado "Chácaras Brisa-Mar, 2º Loteamento", situado no primeiro distrito deste Município, matrícula 23134, do livro nº 2-BC do Registro Geral do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí;

16 - lote de terreno nº 35, da quadra 13, do Loteamento denominado "CHÁCARAS BRISA-MAR", 2º Loteamento, 1º Distrito deste Município, matrícula 33779, ficha 001 do Livro 02 do Registro Geral do Segundo Ofício do Registro de Imóveis do 1º Distrito da Comarca de Itaguaí;

17 - lote de terreno nº 50, da quadra 13, do Loteamento denominado "CHÁCARAS BRISA-MAR", 2º Loteamento, 1º Distrito deste Município, matrícula 33161, ficha 001, do Livro 02 - Registro Geral do Segundo Ofício, Registro de Imóveis, 1º Distrito, da Comarca de Itaguaí;

18 - lote de terreno nº 47, da quadra 13, do Loteamento denominado "CHÁCARAS BRISA-MAR", 2º Loteamento, 1º Distrito deste Município, matrícula 39586, ficha 001, do Livro 02 - Registro Geral do Segundo Ofício, Registro de Imóveis, 1º Distrito, da Comarca de Itaguaí;

19 - lote de terreno nº 42, da quadra 13, do Loteamento denominado "Chácaras Brisa-Mar" 2º Loteamento, 1º Distrito deste município, matrícula 28328, ficha 001, do Livro 02 - Registro Geral do Segundo Ofício, Registro de Imóveis, 1º Distrito, da Comarca de Itaguaí;

20 - lote de terreno nº 43, da quadra 13, do Loteamento denominado "CHÁCARAS BRISA-MAR", 2º Loteamento, 1º Distrito deste Município, matrícula 32977, ficha 001, do Livro 02 - Registro Geral do Segundo Ofício, Registro de Imóveis, 1º Distrito, da Comarca de Itaguaí;

21 - lote de terreno número 51 (cinquenta e um) da quadra XIV (quatorze), desmembrado do loteamento denominado "CHÁCARAS BRISA-MAR, 2º LOTEAMENTO", no primeiro distrito deste Município, matrícula 2.647, livro nº 2H - Registro Geral do Segundo Ofício, Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí;

22 - lote de terreno nº 36, da quadra 12, do Loteamento denominado "CHÁCARAS BRISA-MAR", 2º Loteamento, 1º Distrito deste Município, matrícula 39018, ficha 001, do Livro 02 - Registro Geral do Segundo Ofício, Registro de Imóveis, 1º Distrito, da Comarca de Itaguaí;

23 - lote de terreno nº 38, da quadra 12, do Loteamento denominado "CHÁCARAS BRISA-MAR", 2º Loteamento, 1º Distrito deste Município, matrícula 39019, ficha 001, do Livro 02 - Registro Geral do Segundo Ofício, Registro de Imóveis, 1º Distrito, da Comarca de Itaguaí.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Estado a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
DECRETO Nº 44.948 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE
MENCIONA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITA-
GUAÍ, NECESSÁRIO À CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA DENOMINADA ARCO METROPOLI-
TANO, BR-101/RJ - ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-17/001/1084/2014, com fundamento no disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO:

- que há necessidade de conclusão das obras da construção do segmento B da Rodovia denominada Arco Metropolitano, BR-101/RJ; e

- que o imóvel objeto deste Decreto situa-se na área atingida pela faixa de domínio da obra de parte do segmento B da referida rodovia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no Município de Itaguaí, abaixo descrito:

- Lote de terreno nº 05 (cinco) da quadra VIII, sem benfeitoria, desmembrado do loteamento denominado "Chácaras Brisa-Mar - 2º Loteamento", situado no primeiro distrito do Município de Itaguaí, matrícula 26.597, do livro nº 2-BN do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Estado a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1731483

DECRETO Nº 44.949 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014
**ALTERA O DECRETO Nº 44.780/14, QUE DIS-
PÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REDU-
ÇÃO DE MULTAS E DEMAIS ACRESCIMOS
LEGAIS DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONA-
DOS COM O ICM E O ICMS DE QUE TRATA
O CONVÊNIO ICMS 128/13 E DISCIPLINA A
UTILIZAÇÃO DE SALDOS CREDORES ACU-
MULADOS DO ICMS PARA LIQUIDAÇÃO DE
DÉBITO TRIBUTÁRIO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 128/13, de 11 de outubro de 2013, com a alteração introduzida pelo Convênio ICMS 95/14, de 15 de agosto de 2014, e o conteúdo no processo nº E-04/058/67/2014,

DECRETA:

Art. 1º - O caput e os §§ 2º e 3º do Decreto nº 44.780, de 7 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos tributários de ICM e ICMS, com data de vencimento original até 31 de julho de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados, à vista ou parceladamente, mediante programa especial de pagamento, observando-se as condições e limites previstos neste Decreto.

(...)
§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de julho de 2014.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, considerando-se, neste caso, a data de vencimento da multa, que deve ser até 31 de julho de 2014.

(...)."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1731536